



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.126/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

*Declara "Situação de Emergência de Nível II" em partes das áreas urbana e rural do Municípios de **Bela Vista - MS**, afetadas por desastre, classificado e codificado como "Chuvas Intensas" – COBRADE 1.3.2.1.4, "Enxurradas" – COBRADE 1.2.2.0.0, "Alagamentos" – COBRADE 1.2.3.0.0 e "Inundação" – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 51, IV da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

- **CONSIDERANDO** a ocorrência de intensa precipitação pluviométrica que atingiu o município de Bela Vista principalmente o montante do Rio Apa e as estradas vicinais que dão acesso aos Assentamentos e propriedades rurais, que se iniciou no dia 01 de fevereiro de 2023, acumulando até o dia 28/2/2023 índice de média de aproximadamente 364,8 milímetros, conforme **Lauda Meteorológico** do Centro de Monitoramento do Tempo e do Clima de Mato Grosso do Sul (CEMTEC), sendo que nas cabeceiras dos rios houve um volume maior de chuva;

- **CONSIDERANDO** que o alto índice de precipitação hídrica provocou o aumento do volume das águas do Rio Apa atingindo o montante de 4,80 metros acima do nível normal e conseqüentemente o seu transbordamento e alagamento, afetando residências e vias públicas em parte do perímetro urbano;

- **CONSIDERANDO** que em decorrência do alto índice de chuvas, as enxurradas danificaram rodovias, estradas e pontes em parte do perímetro rural, prejudicando o início do ano letivo dos alunos residentes na área rural do município, além do acesso dos produtores rurais que possuem propriedades na região;

- **CONSIDERANDO** que em consequência do desastre ocorreram danos humanos, materiais e sociais, com aproximadamente 06 (seis) pessoas

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3439 5100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

desalojadas e 44 (quarenta e quatro) pessoas desabrigadas, e a necessidade do pronto restabelecimento da ordem pública e a paz social;

- **CONSIDERANDO** que as Chuvas Intensas, Enxurradas, Alagamentos e Inundação acarretaram danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais em partes das áreas rurais e urbanas do município de Bela Vista – MS e municípios limítrofes;

- **CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada "**Situação de Emergência Nível II**", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em parte da área urbana e da área rural do município, nos termos dos levantamentos que estão sendo realizados conforme o parecer técnicos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como "Chuvas Intensas" – COBRADE 1.3.2.1.4, "Enxurradas" – COBRADE 1.2.2.0.0, "Alagamentos" – COBRADE 1.2.3.0.0 e "Inundação" – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria Federal nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres).

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3439 5100



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE

Bela Vista-MS, 1 de março de 2023.

Reinaldo Miranda Benites
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3439 5100